02

Mensagem do Projeto de Lei nº 010/2018.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 09/04/2018
Presidente

Ibiúna, 20 de março de 2018.

SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que "Altera o art. 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterada pelas Leis nºs 1944/2014 e 2071/2016, na forma que especifica e dá outras providências.".

Visa o presente projeto de lei a alteração de dispositivos da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterada pelas Leis nºs 1944/2014 e 2071/2016, adequando-a as necessidades atuais da Administração Pública e atualizando esta legislação para uma melhor participação da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência.

Conforme reunião ordinária no exercício de 2017 verificou-se que as entidades que atendem as pessoas com deficiência não manifestaram interesse na participação do referido Conselho Municipal.

Desta forma, foi sugerido que o Conselho também possa ser constituído por pessoa com deficiência ou por seus representantes legais.

Sendo assim estamos encaminhando o presente projeto de lei, com as alterações propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania com Deficiência.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal nos termos de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a esta, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 64/2018
Recebido em 09 de 04 de 2018
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 09 / 04 / 2018
14:05 h
Sec. do Proc. Legislativo

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22/ DE 2018
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

64/2018

PROJETO DE LEI Nº 010/2018.
DE 20 DE MARÇO DE 2018.

"Altera o art. 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nºs 1944/2014 e 2071/2016, na forma que especifica e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nºs 1944/2014 e 2071/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:

I – 07 (sete) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Promoção Social
- Secretaria de Estado da Educação – Representante de Escola Estadual existente no Município.

II – sete (07) membros, dentre representantes da sociedade civil, representantes de entidades não governamentais, entidades voltadas à defesa dos interesses das pessoas com deficiência constituídas ou que vierem a ser constituídas no âmbito do município; e na ausência de entidade a sociedade civil será constituída pela seguinte formação:

- representantes legais de pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- representantes legais que participem da educação e da oficina inclusiva;
- representantes legais de pessoa com deficiência da política pública em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- representantes legais que participem do centro de reabilitação do Município da Estância Turística de Ibiúna;
- um membro indicado pela Ordem dos Advogados de Ibiúna OAB;

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Portaria, obedecida à ordem das indicações;

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e exigências."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1862.
DE 24 DE MAIO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – CMPCD, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de valorização, atendimento, defesa e preservação, em todos os níveis, dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

I – assessorar, apoiar e atuar na definição de estratégias e políticas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência no município, sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – sugerir aos Poderes constituídos, à sociedade civil organizada e à comunidade em geral, políticas ações, posturas e melhorias urbanas de acordo com as normas de acessibilidade universal, que facilitem e incentivem as pessoas com deficiência a incluírem-se de forma plena ao convívio social;

III – garantir a participação da população com deficiência para que possa exercer seu papel de cidadão, empregando

esforços para banir o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência;

IV – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, e a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados ao segmento;

V – contribuir na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da política municipal para as pessoas com deficiência;

VI – sugerir a elaboração de projetos de lei ou de outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa com deficiência, e eliminar da legislação municipal disposições discriminatórias;

VII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a família da pessoa com deficiência, de modo a envolvê-la e valorizá-la como participante ativa no processo de reabilitação;

VIII – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa com deficiência;

IX – promover, individualmente ou em parceria com o poder público e entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X – receber, examinar, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra pessoas com deficiência;

XI – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e municipais congêneres, visando à difusão e a promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar o seu funcionamento, tomando as medidas cabíveis sempre que constatada alguma irregularidade;

XIII – solicitar às entidades e ao Prefeito a indicação de Conselheiros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato;

XIV – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, a qual terá a atribuição de avaliar a situação do segmento e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento de suas demandas;

XV – eleger sua diretoria;

XVI – elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência *será constituído por 15 (quinze) membros, a saber:*

a) um representante da Secretaria Municipal de Obras;

b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

h) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

i) um representante da Secretaria Municipal de Rendas Internas;

j) um representante da Associação Comercial de Ibiúna;

k) um representante da OAB de Ibiúna;

l) um representante da Câmara Municipal;

m) três representantes da Comissão da Pessoa com Deficiência de Ibiúna.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, que correspondem aos itens a, b, c, d, e, f, g, h e i do Art. 3º serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os conselheiros que correspondem aos itens j, k, l e m do Art. 3º, serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos conselheiros, obedecida à origem das indicações.

§ 4º - *Os membros do CMPCD não receberão remuneração* de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

§ 5º - Cada titular terá um suplente.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita à comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão do governo.

Art. 5º - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 1º - Havendo o comparecimento do suplente, a ausência do titular não será computada como falta para os fins do "caput".

§ 2º - Ocorrendo a perda do cargo de algum conselheiro, será o fato comunicado imediatamente à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando-se a indicação de novo representante.

Art. 6º - O CMPCD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente.

Art. 7º - Ressalvados os casos expressos, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, desde que registrado o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao presidente dos trabalhos votar apenas quando houver necessidades de desempate.

Art. 8º - Na primeira reunião de cada gestão, o CMPCD elegerá sua diretoria, assim composta: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§1º - As atribuições da diretoria e dos seus membros serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

§2º - O mandato da diretoria será de dois anos, concomitantemente com o período previsto no artigo 4º, permitindo a reeleição.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição do CMPCD infra-estrutura material, bem como equipe técnica necessários ao seu funcionamento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 10º - Será assegurado aos conselheiros o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções, quando em representação do colegiado fora do território municipal.

Art. 11º - As atividades do CMPCD e as normas de seu funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 24 DE MAIO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de Maio de 2013.

JAMIL PRADO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 1944.
DE 17 DE ABRIL DE 2014.

"Altera a Lei municipal nº 1862 de 24 demaio de 2013 que criou o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o caput do art. 3º, suprimidos os parágrafos 1º e 2º, renumerados e alterados os parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1862 de 24 de maio de 2013 que, conforme Cartilha do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:*

I – cinco (05) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Seretaria Municipal de Promoção Social;
- Secretaria de Estado da Educação – representante de Escola Estadual existente no Município.

II – cinco (05) membros, representantes da sociedade civil, preferencialmente de entidades voltadas para a defesa dos interesses dos deficientes, constituídas ou que vierem a ser constituídas no Município.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Decreto, obedecida à origem das indicações.

§ 2º - A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observado o mesmo procedimento e exigências."

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 3º - Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência, nos termos da resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do Conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho mencionado no artigo 4º desta Lei, poderá contar com serviços municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração

LEI Nº. 2071.
DE 04 DE ABRIL DE 2016.

"Altera dispositivos da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 1944 de 17 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Artigo 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pela Lei nº 1944 de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º- *O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiencia será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:*

I- sete (07) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

-Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
-Secretaria Municipal de Educação;
-Secretaria Municipal de Saúde;
-Secretaria Municipal de Obras;
-Secretaria Municipal de Promoção Social;
-Secretaria de Estado da Educação - Representante de Escola Estadual existente no Município;

II- sete (07) membros, dentre representantes da sociedade civil, representantes de entidades não governamentais, entidades voltadas para a defesa dos interesses das pessoas com deficiência constituídas ou que vierem a ser constituídas no âmbito do Município; pessoas com deficiência e seus representantes legais, sendo um (01) destes membros indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;

§1º- Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Decreto, obedecida à origem das indicações.

§2º- A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§3º- Para cada conselheiro titular será indicado, simultanemante, um conselheiro suplente, observado o mesmo procedimento e exigências."

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de abril de 2016.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretario de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 64/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de abril de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2018, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 64/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de abril de 2018.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 64/2018
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de abril de 2018 o Projeto de Lei nº. 64/2018 que "Altera o art. 3º. da Lei nº. 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nºs. 1944/2014 e 2071/2016, na forma que especifica e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de modificar o artigo 3º. da Lei nº. 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nºs. 1944 de 17 de abril de 2014 e 2071 de 04 de abril de 2016, passando o inciso II do artigo 3º. a ter a seguinte redação "II – sete (07) membros, dentre representantes da sociedade civil, representantes de entidades não governamentais, entidades voltadas para a defesa dos interesses das pessoas com deficiência constituídas ou que vierem a ser constituídas no âmbito do município; e na ausência de entidade a sociedade civil será constituída pela seguinte formação:- representantes legais de pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); - representantes legais que participem da educação e da oficina inclusiva; - representantes legais de pessoa com deficiência da política pública em defesa dos direitos da pessoa com deficiência; - representantes legais que participem do centro de reabilitação do município da Estância Turística de Ibiúna; - um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB;", e com as alterações propostas o Conselho possa ser constituído por pessoa com deficiência ou por seus representantes legais.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alterações propostas procuram adequar e atualizar o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, para o efetivo funcionamento deste órgão junto a sociedade Ibiunense.

Parecer ao Projeto de Lei nº. 64/2018 – fls. 03

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 15 DE MAIO DE 2018.

PEDRO LUIZ FERREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

CARLOS EDUARDO GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

16

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 64/2018 no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2018.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 64/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2018.

Ibiúna, 16 de maio de 2018.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 55/2018

"Altera o art. 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nºs 1944/2014 e 2071/2016, na forma que especifica e dá outras providências".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nºs 1944/2014 e 2071/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituída por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:

I – 07 (sete) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

- Secretaria Municipal de Educação;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Obras;

- Secretaria Municipal de Promoção Social;

- Secretaria de Estado da Educação – Representante da Escola Estadual existente no Município;

II – sete (07) membros, dentre representantes da sociedade civil, representantes de entidades não governamentais, entidades voltadas à defesa dos interesses das pessoas com deficiência constituídas ou que vierem a ser constituídas no âmbito do Município; e na ausência de entidade a sociedade civil será constituída pela seguinte formação:

- representantes legais de pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

- representantes legais que participem da educação e da oficina inclusiva;

- representantes legais de pessoa com deficiência da política pública em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

- representantes legais que participem do centro de reabilitação do Município da Estância Turística de Ibiúna;

- um membro indicado pela Ordem dos Advogados de Ibiúna OAB;

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Portaria, obedecida à ordem das indicações;

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e exigências."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 23 DE MAIO DE 2018.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 159/2018

Ibiúna, 23 de maio de 2018.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 55/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 010/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 64/2018 que "Altera o art. 3º. da Lei nº. 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pelas Leis nºs. 1944/2014 e 2071/2016, na forma que especifica e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi
23/05/18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 64/2018 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 64/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 55/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 159/2018, de 23 de maio de 2018.

Ibiúna, 30 de maio de 2018

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO